



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.811/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Rio Piracicaba no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Objetiva o Município com a participação no Consórcio:

I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - integrar pessoa jurídica, se assim deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar ao Consórcio, a importância estabelecida no Capítulo VII, art. 18, do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.

Art. 3º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CIS/MEPI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 18 de Setembro de 1997.


Pedro Theodolino da Silva
Prefeito Municipal